

Cămara Municipal do Natal Gabinete da Vereadora Ana Paula Rua Jundiai, 546, Tirol | Tel (84) 3232,8828

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 2020

Dispõe sobre a construção e a reforma de moradias para a população de baixa renda do Município que se encontra em situação de risco, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º A Administração Municipal, na medida de suas possibilidades financeiras e dotações orçamentárias, promoverá a construção e a reforma de casas para famílias de baixa renda que se encontrem em situação de risco em razão do estado de sua moradia.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, é considerada família de baixa renda aquela cuja soma da renda de todos os seus membros não exceda a 2 (dois) salários mínimos e cuja situação socioeconômica não lhe permita arcar total ou parcialmente com os custos da construção ou reforma de sua própria moradia.

Artigo 2º Para a consecução dos objetivos desta Lei, serão concedidos os seguintes benefícios habitacionais:

I – serviços de construção, reforma, reparo ou ampliação de habitação, que visam a atender família e/ou indivíduo que se encontra em situação de risco pessoal e social por motivo de moradia inadequada, com estrutura comprometida ou localizada em áreas de risco, dentre outras condições análogas que configurem situação de emergência;

II – materiais de construção para pequenos reparos de moradias, com vistas a atender família que tenha disponibilidade de oferta de mão de obra e se responsabilize pelo serviço a executar;

רוחבא הים 6

III – serviços de apoio de engenharia civil, prestados pelo Município para atender familia e/ou indivíduo antes e durante o processo de construção, reforma, reparo ou ampliação de sua moradia.

Parágrafo único. Os benefícios habitacionais a que se refere o caput favorecerão construções, reformas, reparos e ampliações de, no máximo, 50m² (cinquenta metros quadrados).

Artigo 3º São critérios para a elegibilidade dos beneficiários:

I – possuir renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos;

II – ter residência fixada no Município de Natal há pelo menos 3 (três)
anos;

III – ter a propriedade ou a posse direta do imóvel a ser contemplado com o beneficio;

IV – localizar-se o imóvel a ser contemplado com o benefício no
Município de Natal.

Artigo 4º Para a concessão dos benefícios será obedecida a seguinte ordem de preferência:

 I – família cuja moradia encontra-se com a estrutura comprometida, com risco de desabamento ou inadequada para uso residencial;

 II – família com menor renda per capita apresentada na iniciação do processo de solicitação do benefício;

III – família que conviver no mesmo domicílio com idosos, pessoas com deficiência, crianças ou doentes em fase terminal.

Artigo 5º O deferimento da solicitação do benefício habitacional dependerá de laudos da Assistência Social, do setor de Engenharia e do Conselho do Fundo Municipal de Habitação, firmados por profissionais da respectiva área vinculados ao Município, bem como laudo da Defesa Civil do Município de Natal, confirmando a necessidade de construção ou reforma da moradia.

Artigo 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Natal, Plenário Vereador Érico Hackradt.

Palácio Padre Miguelinho, Natal/RN, 26 de janeiro de 2021.



ANA PAULA VEREADORA LIDER DOPL

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Presidente, Ilustres Vereadores(as),

A implementação do Programa tem por objetivo central, reformar a moradia daquelas pessoas de baixa renda, cuja habitação está colocando em risco de morte seus habitantes.

Visa, também, proporcionar condições mínimas de moradia àqueles necessitados.

Com isso, solicitamos a aprovação da matéria, na esperança de que a importância e o mérito da nossa proposta sejam também reconhecidos pelos nobres parlamentares.

Douto Presidente, nobres colegas vereadores, essas são as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação desta honrada Casa Legislativa, para qual solicito que seja apreciado, discutido, votado e aprovado.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Natal, Plenário Vereador Érico Hackradt. Palácio Padre Miguelinho, Natal/RN, 26 de janeiro de 2021.

Ver.ª Ana Paula

